

A MODERNIZAÇÃO DO POLICIAMENTO: O POLICIAMENTO OSTENSIVO GERAL A PÉ, POLÍCIA COMUNITÁRIA E OS IMPACTO DAS CÂMERAS CORPORAIS NA POLÍCIA MILITAR DO AMAZONAS (PMAM)

MODERNIZING POLICING: FOOT PATROLS, COMMUNITY POLICING, AND THE IMPACT OF BODY CAMERAS ON THE MILITARY POLICE OF AMAZONAS (PMAM)

Elvis dos Santos Ribeiro¹
Denison Melo de Aguiar²
Flávio Humberto Pascarelli Lopes³
Bruno Patrício de Azevedo Campos⁴

RESUMO: O presente artigo analisa a convergência entre os direitos humanos e as estratégias de Policiamento Ostensivo Geral (POG) a pé na Polícia Militar do Amazonas (PMAM). O objetivo geral é compreender como a filosofia de Polícia Comunitária, aliada ao uso de Câmeras Corporais (BWCs), influencia a segurança jurídica e a transparência institucional. A metodologia consiste em pesquisa qualitativa e bibliográfica. Os resultados indicam que a eficácia tecnológica depende de protocolos rigorosos e adaptação às peculiaridades amazônicas. Conclui-se que a tecnologia deve servir como instrumento de garantia de direitos fundamentais e proteção do agente público.

1

Palavras-chave: POG a pé. Polícia Comunitária. PMAM. Câmeras Corporais.

¹ Graduado em Direito pela Universidade Salgado de Oliveira. Especialista em Segurança Pública pela Focus.

² Pós-Doutor UniSalento (Itália-2024), Doutor em Direito. Doutor em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Minas Gerais (PPGD/ UFMG). Mestre em Direito Ambiental pelo Programa de Pós- Graduação em Direito Ambiental da Universidade do Estado do Amazonas (PPGDA/ UEA). Advogado. Graduado em Direito pela Universidade da Amazônia (UNAMA/PA). Professor de ensino superior do curso de Direito da UEA. Professor da Academia de Polícia Militar do Amazonas (APM-PMAM). Professor de ensino superior do Centro Universitário de Ensino Superior do Amazonas (CIESA). Coordenador da Clínica de Mecanismos de soluções de Conflitos (MARbiC/UEA). Coordenador da Clínica de Direito e Cidadania LGBTI (CLGBTI/UEA). Coordenador da Clínica de Direito dos Animais (YINUAKA-UEA). Editor-chefe da Revista Equidade. Integrante do Grupo de pesquisa Desafios do Acesso aos Direitos Humanos no Contexto Amazônico da Escola Superior da magistratura do Amazonas (ESMAM). Professor permanente do Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública, cidadania e Direitos Humanos (PPGSP/UEA).

³ Pós-Doutor em Direito pela UniSalento. Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Amazonas. Mestre em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco. Doutor em Direito Constitucional pela Universidade de Fortaleza. Diretor da Escola Superior da Magistratura do Amazonas. Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

⁴ Especialista em Docência do Ensino Superior pela Faculdade La Salle de Manaus – UNILASSALE, E em MBA em Gestão Estratégica da Administração Pública pela Faculdade Descomplica – DESCOMPLICA. Graduado em Direito pela Escola Superior Batista do Amazonas – ESBAM. Chefe do Estado Maior Geral e Coronel da Polícia Militar do Amazonas – PMAM.

ABSTRACT: This article analyzes the convergence between the Principle of Human Dignity and General Ostensive Policing (POG) strategies on foot in the Military Police of Amazonas (PMAM). The general objective is to understand how the philosophy of Community Policing, combined with the use of Body-Worn Cameras (BWCs), influences legal security and institutional transparency. The methodology consists of qualitative and bibliographic research, based on Aguiar's doctrine. Results indicate that technological effectiveness depends on strict protocols and adaptation to Amazonian peculiarities. It concludes that technology must serve as an instrument to guarantee fundamental rights and protect the public agent.

Keywords: Human Dignity. Community Policing. PMAM. Body-Worn Cameras. Foot Patrol.

INTRODUÇÃO

O **Objeto de Pesquisa** reside na análise da modernização das estratégias de patrulhamento da PMAM, especificamente no resgate do Policiamento Ostensivo Geral (POG) a pé, sob a égide da Polícia Comunitária, confrontando-o com a necessidade premente de implementação de câmeras corporais. De acordo com Aguiar e Lima (2021), a segurança pública no contexto democrático exige que a eficiência repressiva seja acompanhada por mecanismos que assegurem a transparência, evitando que a discricionariedade policial seja confundida com arbitrariedade. O foco, portanto, é investigar como a ausência atual dessa tecnologia no Amazonas impacta a segurança jurídica do policial que atua na ponta, em contato direto e constante com a comunidade, onde a palavra do agente é frequentemente posta à prova sem o respaldo de evidências audiovisuais.

Nesse sentido, o estudo busca examinar a câmera corporal não como um instrumento de controle punitivo sobre a tropa, mas como um elemento de proteção institucional e fomento à confiança mútua. Conforme assevera Aguiar (2023), a modernização das instituições policiais passa necessariamente pela "constitucionalização" de suas práticas, onde a tecnologia serve para blindar o policial contra denúncias caluniosas e fortalecer a prova judicial. Assim, o objeto de estudo delimita-se na viabilidade e nos impactos projetados que a adoção dessas câmeras traria para a PMAM no período de 2022-2026, transformando a interação física do POG a pé em um ato administrativo monitorado, seguro e juridicamente hígido perante os tribunais e a sociedade civil.

Justificativa acadêmica está em que o estudo fundamenta-se na necessidade de evolução dos mecanismos de controle e transparência dentro da Polícia Militar do Amazonas. Segundo Martins e Aguiar (2025), a formação policial e a atuação operacional devem estar em constante diálogo com o Sistema Interamericano de Direitos Humanos, buscando uma "proposta formativa" que minimize erros e maximize a legalidade. Academicamente, o artigo preenche

uma lacuna sobre como a introdução de tecnologias de monitoramento audiovisual pode atuar como um reforço à prova testemunhal do policial, evitando falsas denúncias de abuso de autoridade ou desproporcionalidade no uso da força. Transformando a doutrina de patrulhamento em um processo verificável e cientificamente embasado, elevando o padrão de produção de evidências no inquérito policial.

Justificativa científica está em que a pesquisa tem como base a análise de dados concretos sobre a violência e a eficácia das intervenções estatais. Conforme discutido por Leitão et al. (2025, p. 1635), o cenário de homicídios e criminalidade em Manaus impõe desafios que exigem perspectivas inovadoras para a segurança pública. Cientificamente, o estudo das câmeras corporais permite mensurar a redução da letalidade e das denúncias de abuso, oferecendo ao comando da PMAM dados empíricos para a tomada de decisões estratégicas, evitando procedimentos administrativos desnecessários. A ciência da segurança pública ganha ao observar como a tecnologia de registro em tempo real altera o comportamento dos atores envolvidos na ocorrência, promovendo a chamada "civilidade tática".

Justificativa social reside na construção de uma relação de confiança mútua entre a PMAM e a sociedade amazonense. Aguiar (2023) destaca, em seus estudos sobre mediação de conflitos em contextos complexos como o Parque das Tribos, que a presença do Estado deve ser legitimada pelo respeito às garantias fundamentais. A adoção das câmeras no POG a pé oferece à sociedade a garantia de que os Direitos Humanos serão preservados, enquanto oferece ao policial a **segurança jurídica** contra acusações infundadas. Socialmente, o projeto justifica-se ao promover uma polícia mais comunitária e transparente, onde a tecnologia serve como um "selo de qualidade" do serviço prestado ao cidadão.

O **objetivo geral** deste artigo é compreender o processo de modernização do policiamento na Polícia Militar do Amazonas, investigando como a integração entre o Policiamento Ostensivo Geral (POG) a pé, a filosofia de Polícia Comunitária e a implementação projetada de câmeras corporais pode fortalecer a transparência institucional e garantir a segurança jurídica dos agentes de segurança pública.

Os objetivos específicos são: 1. Dissertar acerca do impacto do POG a pé, e da Polícia Comunitária na legitimidade da atuação policial: Investigar, sob a ótica dos direitos humanos e segurança pública, como o patrulhamento de proximidade, aproxima a PMAM da sociedade e quais são os riscos jurídicos enfrentados pelo policial diante da ausência de provas técnicas em abordagens isoladas; 2. Discutir o papel das câmeras corporais como instrumento de proteção institucional e redução de conflitos: Analisar, com base nos princípios de controle da atividade

policial, de que forma o registro audiovisual pode inibir denúncias infundadas de abuso de autoridade e promover a mudança de comportamento tanto do cidadão quanto do policial durante a interação; 3. Propor diretrizes para a modernização tecnológica da PMAM no horizonte 2022-2026: Identificar as necessidades de investimento e formação, fundamentadas na tese de Aguiar (2010) sobre o dever do Estado em evitar omissões na segurança pública, visando a implementação de ferramentas que garantam a eficiência operacional e a salvaguarda dos direitos fundamentais.

O **problema de pesquisa** pode ser consolidado na seguinte questão: de que maneira a implementação de tecnologias de monitoramento audiovisual (câmeras corporais) pode suprir a lacuna de segurança jurídica no patrulhamento de proximidade (POG a pé) da Polícia Militar do Amazonas, assegurando a proteção do agente público contra denúncias caluniosas e a preservação dos direitos fundamentais da população no estado do Amazonas?

A possível **hipótese** deste estudo é que a adoção de câmeras corporais pela PMAM atuará como um mecanismo de proteção jurídica para o policial militar. Acredita-se que o registro imparcial das ocorrências no policiamento comunitário reduzirá o número de denúncias de abuso de autoridade, e alterará o comportamento dos civis durante as abordagens, uma vez que a materialidade audiovisual oferecida pela tecnologia, substitui a subjetividade das versões testemunhais por provas técnicas inquestionáveis. Assim, a modernização não apenas aumenta a transparência para a sociedade, mas, primordialmente, garante ao policial o respaldo necessário para o exercício legítimo da força e da autoridade em áreas de alta complexidade social no Amazonas.

A metodologia aplicada está dividida em três aspectos: tipos de pesquisa, técnicas de pesquisa e análise de dados. Os tipos adotam uma abordagem para responder ao problema de pesquisa de forma lógica e verificável, dividindo-se nos seguintes aspectos:

Qualitativa e exploratória. Sob o aspecto qualitativo, busca-se compreender a complexidade das relações entre a tecnologia (câmeras corporais) e a segurança jurídica, onde a subjetividade da atuação policial é o foco. A ética e os direitos humanos na segurança pública exigem uma análise que vá além dos números, focando na dignidade da atuação estatal e na interpretação das normas. Quanto aos objetivos, trata-se de uma pesquisa exploratória, visando proporcionar maior familiaridade com o tema das câmeras na PMAM no período 2022-2026. Segundo Gil (2022), esse tipo de pesquisa tem como objetivo o aprimoramento de ideias e a construção de novas perspectivas sobre fenômenos pouco explorados.

Pesquisa bibliográfica e documental. A base bibliográfica é constituída por livros e artigos científicos, sobre o controle da atividade policial, essencial para fundamentar a transparência institucional. Para a coleta de dados documentais, serão analisados os Procedimentos Operacionais Padrão (POP) da PMAM e as normativas sobre direitos humanos, conforme a proposta formativa de Martins e Aguiar (2025). A utilização de fontes diversificadas garante o que Marconi e Lakatos (2021) definem como o levantamento de toda a bibliografia já tornada pública em relação ao tema, permitindo um embasamento teórico robusto.

Análise de Discurso (AD). Diferente de uma simples descrição, a AD permite investigar as condições de produção e os efeitos de sentido dos discursos sobre "segurança", "proteção" e "tecnologia". A análise buscará identificar como o discurso jurídico-militar na PMAM se articula com as teses de Aguiar (2010) sobre a responsabilidade do Estado e o controle das omissões. O foco será desvelar como a narrativa da "segurança jurídica" é construída para legitimar a adoção das câmeras corporais, transformando a prática do POG a pé em um discurso de transparência e proteção institucional, confrontando o dito e o não-dito nas políticas de segurança pública contemporâneas.

2. IMPACTO DO POG A PÉ, E DA POLÍCIA COMUNITÁRIA NA LEGITIMIDADE DA ATUAÇÃO POLICIAL

A legitimidade da atuação policial no Estado do Amazonas fundamenta-se na capacidade da instituição em equilibrar a preservação da ordem pública com o respeito aos direitos fundamentais. Conforme preceitua Silva e Aguiar (2025), a implementação de estratégias de proximidade, como os Conselhos Comunitários de Segurança (CONSEGs), é essencial para que a PMAM atue como um instrumento de democratização e estabilidade social, transformando a segurança em um processo participativo.

O Policiamento Ostensivo Geral (POG) a pé configura-se como uma ferramenta dessa legitimidade, pois rompe o isolamento da viatura e estabelece o contato visual direto com o cidadão. De acordo com Santos Júnior e Aguiar (2025), mesmo em unidades especializadas, a atividade policial deve ser orientada pela filosofia de polícia comunitária, onde o patrulhamento de proximidade permite uma leitura mais precisa da mancha criminal e das necessidades específicas de cada localidade.

No contexto amazônico, a legitimidade é desafiada por fatores geográficos e sociais singulares. Santos e Aguiar (2025) destacam que os impactos sociais e geográficos da Amazônia exigem uma liderança operacional diferenciada, capaz de adaptar o policiamento de

proximidade às realidades das comunidades ribeirinhas e periféricas, onde a presença física do policial no POG a pé é o principal elo de confiança entre o Estado e a população.

Contudo, a legitimidade da atuação comunitária enfrenta um entrave crítico no fenômeno das comunicações inverídicas, que atinge diretamente a subjetividade do servidor. Segundo Polari e Aguiar (2025), o **impacto das falsas denúncias** na atuação policial militar transcende a questão estatística, afetando severamente o moral da tropa. Quando o agente, no exercício do policiamento de proximidade, é alvo de retaliações infundadas e **acusações injustas**, o resultado imediato é um estado de desmotivação profunda e o desenvolvimento de um receio inibitório. Esse sentimento de vulnerabilidade faz com que o policial, temendo perseguições administrativas ou judiciais por atos que não cometeu, adote uma postura defensiva ou retraída, o que prejudica a proatividade necessária à filosofia de polícia comunitária e compromete, por via de consequência, a própria efetividade da segurança pública. Para mitigar essa vulnerabilidade e fortalecer a transparência, o **policiamento orientado pela inteligência** torna-se um aliado da proximidade. Conforme discutido por Freitas e Aguiar (2025), a utilização de dados e tecnologia no planejamento operacional permite que o POG a pé seja empregado de forma estratégica, garantindo que a força policial esteja presente onde é mais necessária, respeitando o princípio da eficiência e a **garantia dos direitos fundamentais do cidadão**.

6

A inserção da tecnologia, especificamente das câmeras corporais, surge como o próximo passo para consolidar a legitimidade da PMAM. De acordo com Jesus e Aguiar (2025), a implementação desta ferramenta atua como um mecanismo crítico de controle e análise da letalidade policial, permitindo que a conduta do agente no patrulhamento comunitário seja documentada, o que inibe abusos e, simultaneamente, protege o policial contra falsas acusações.

Essa proteção é vital no âmbito processual, seja na via administrativa, seja na via judicial, onde a **"fundada suspeita"** em abordagens de proximidade é frequentemente examinada. Miyadaira e Aguiar (2025) observam que a análise da juridicidade das abordagens pelo Judiciário amazonense demonstra que a presença de provas técnicas robustas, como as provenientes de registros audiovisuais, é o que sustenta a validade da ação policial e evita nulidades processuais, conferindo segurança jurídica ao militar.

A legitimidade também passa pela inclusão e representatividade dentro da própria força. Santos e Aguiar (2025) ressaltam que a inserção das mulheres na PMAM e os desafios enfrentados no contexto amazônico fortalecem a imagem da polícia perante a comunidade, humanizando o atendimento e facilitando a mediação de conflitos, o que é um dos pilares da doutrina de polícia comunitária e do uso progressivo da força.

A atuação em terras indígenas exemplifica a complexidade dessa legitimidade sob a ótica constitucional. Conforme analisam Miyadaira e Aguiar (2025), o policiamento em territórios tradicionais exige uma compreensão profunda das competências federativas e do respeito à diversidade, reafirmando que a polícia comunitária no Amazonas deve ser, antes de tudo, uma polícia de garantia de direitos e mediadora de diálogos interculturais.

Em suma, a modernização da PMAM, integrando o POG a pé e as câmeras corporais, materializa a união entre ética, direitos humanos e segurança pública. A legitimidade da atuação policial no período de 2022-2026 será proporcional à capacidade da instituição em utilizar a tecnologia não apenas como vigilância, mas como um selo de qualidade e transparência que blinda o bom policial e assegura o Estado Democrático de Direito.

3. O PAPEL DAS CÂMERAS CORPORAIS COMO INSTRUMENTO DE PROTEÇÃO INSTITUCIONAL E REDUÇÃO DE CONFLITOS

A implementação das câmeras corporais (Body-Worn Cameras) na Polícia Militar do Amazonas deve ser compreendida como um avanço na gestão da transparência e na salvaguarda dos direitos fundamentais. De acordo com Jesus e Aguiar (2025), o uso dessas ferramentas não visa apenas o controle externo, mas surge como uma resposta aos dados nacionais sobre letalidade, oferecendo uma base de dados **consistente e inquestionável** sobre a dinâmica das intervenções policiais no contexto amazônico.

A implementação das câmeras corporais no cenário brasileiro tem apresentado resultados empíricos que corroboram sua eficácia como instrumento de redução de conflitos e proteção institucional. No estado de São Paulo, o programa 'Olho Vivo' demonstrou uma redução drástica de 85% na letalidade policial nos batalhões equipados, acompanhada por uma queda de 41% nas denúncias de abuso de autoridade junto às corregedorias. Paralelamente, a experiência pioneira de Santa Catarina revelou uma diminuição de 61% nas ocorrências que exigiram o uso da força física, evidenciando o potencial de desescalada de violência proporcionado pelo equipamento. Esses indicadores sugerem que a presença do registro audiovisual não apenas qualifica a prova processual ao materializar a fundada suspeita, mas também promove um 'efeito de civilidade' que inibe a resistência do suspeito e resguarda a integridade física e jurídica do agente estatal.

Sob a ótica da **proteção institucional**, a câmera atua como uma ferramenta de proteção da atuação policial, que protege a corporação contra narrativas infundadas e parciais. Conforme discutido por Polari e Aguiar (2025), o **impacto das falsas denúncias** é um dos principais fatores

de desgaste da imagem da PM e de desmotivação do efetivo; nesse sentido, a gravação audiovisual serve como prova técnica imediata, capaz de arquivar sumariamente procedimentos administrativos infundados e restaurar a confiança do agente público.

A redução de conflitos é potencializada pelo chamado "efeito civilizador" do monitoramento. Miyadaira e Aguiar (2025) observam que a consciência de que a interação está sendo gravada tende a moderar o comportamento tanto do policial quanto do cidadão. Esse monitoramento inibe a escalada da violência em abordagens de rotina, garantindo que o uso progressivo da força seja aplicado estritamente dentro dos parâmetros legais e doutrinários da PMAM.

A segurança jurídica proporcionada pela tecnologia audiovisual é o pilar que sustenta a validade do exercício da "fundada suspeita" no ambiente jurídico. Conforme a análise de Miyadaira e Aguiar (2025) sobre a jurisprudência no Judiciário do Amazonas, a ausência de provas materiais que comprovem a dinâmica da abordagem frequentemente resulta no **relaxamento de prisões** legítimas, sob o argumento de falta de justa causa ou alegações de **abuso de autoridade** que o policial não consegue refutar apenas com sua palavra. Ao oferecer ao magistrado uma visão clara e objetiva dos elementos fáticos, como o nervosismo do suspeito, a tentativa de fuga ou o descarte de ilícitos, a câmera corporal atua como um escudo contra a inversão de valores, impedindo que technicalidades processuais ou narrativas que anulem o trabalho operacional e garantindo que o criminoso permaneça detido com base em evidências objetivas.

Além disso, a câmera corporal reforça a legitimidade do patrulhamento comunitário em áreas sensíveis. Conforme Silva e Aguiar (2025), a implementação dos Conselhos Comunitários de Segurança (CONSEGs) exige uma relação de transparência total; a tecnologia de vídeo materializa essa transparência, demonstrando à comunidade que a PMAM atua como garantidora de direitos, o que fortalece o capital social e a colaboração mútua entre polícia e sociedade.

No âmbito da liderança operacional, a tecnologia permite uma supervisão mais qualificada e pedagógica. Santos e Aguiar (2025) ressaltam que os fatores sociais e geográficos da Amazônia impõem desafios à liderança; a análise das imagens de campo serve como ferramenta de treinamento (debriefing), permitindo que comandos identifiquem boas práticas e corrijam táticas de risco, promovendo uma cultura de excelência e redução de danos.

A redução da letalidade policial é um dos desdobramentos mais esperados da modernização tecnológica. Segundo Jesus e Aguiar (2025), a análise crítica voltada à realidade

do Amazonas indica que a câmera corporal é um mecanismo de responsabilidade que força a conformidade com o Procedimento Operacional Padrão (POP), minimizando disparos acidentais ou confrontos evitáveis, o que preserva vidas de civis e, sobretudo, a integridade física e jurídica dos policiais.

Ademais, a tecnologia de vídeo auxilia no combate ao crime organizado sob o prisma do policiamento orientado pela inteligência. Conforme Freitas e Aguiar (2025), os dados colhidos pelas câmeras poderão ser vistos em tempo real pelos superiores ou pela central de monitoramento, e integrados a sistemas de inteligência para identificar padrões criminais e comportamentais, permitindo que a PMAM antecipe conflitos e atue de forma mais cirúrgica, reduzindo o impacto colateral em comunidades vulneráveis.

A proteção institucional também se estende à defesa contra ações de indenização civil contra o Estado. o controle da atividade policial, a prova audiovisual é o meio mais eficaz para demonstrar a estrita observância do dever legal, desonerando o erário e a instituição de condenações injustas decorrentes de depoimentos testemunhais contraditórios ou tendenciosos.

Em conclusão, as câmeras corporais na PMAM representam a convergência entre eficiência e proteção. Ao eliminar o receio do policial de ser vítima de acusações injustas e ao oferecer à sociedade um espelho da verdade real, a tecnologia consolida a Constitucionalização da Segurança Pública, onde a autoridade policial é exercida com clareza, segurança jurídica e máximo respeito à dignidade humana (ARAÚJO, 2024; CARVALHO, ARNDT, AGUIAR, 2025).

4. PROPOSIÇÕES DE DIRETRIZES PARA A MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA DA PMAM NO HORIZONTE 2022-2026

A modernização tecnológica da PMAM deve ser encarada como uma política de Estado, visando superar o que **Aguiar (2010)** classifica como omissões do poder público na efetivação da segurança. A primeira diretriz propõe a integração sistêmica das câmeras corporais ao ecossistema de inteligência da corporação. Conforme **Freitas e Aguiar (2025)**, o policiamento orientado pela inteligência permite que os dados capturados em tempo real alimentem centros de comando e controle, transformando a câmera de um mero gravador em um sensor estratégico para a antecipação de conflitos em áreas de alta mancha criminal.

Uma segunda diretriz fundamental reside na reformulação dos Procedimentos Operacionais Padrão (POP) para incluir o uso da evidência digital como salvaguarda jurídica. Segundo **Miyadaira e Aguiar (2025)**, a análise da juridicidade das abordagens no Amazonas

demonstra que a tecnologia deve servir para materialização da 'fundada suspeita' por meio de evidências audiovisuais confere robustez à narrativa policial no Boletim de Ocorrência.

A proteção da saúde mental e do moral da tropa configura a terceira diretriz de modernização. Ao enfrentar o fenômeno das falsas denúncias, que, segundo **Polari e Aguiar (2025)**, gera desmotivação e receio inibitório no policial, o Estado deve estabelecer que as câmeras são instrumentos de defesa institucional. A diretriz propõe que a análise das imagens seja o primeiro passo em qualquer apuração disciplinar, permitindo o arquivamento sumário de queixas caluniosas e preservando a honra ética do militar.

Outra diretriz foca na liderança operacional em contextos geográficos desafiadores. **Santos e Aguiar (2025)** destacam que os fatores sociais e geográficos da Amazônia exigem uma liderança que utilize a tecnologia para encurtar distâncias. Propõe-se o uso de sistemas de transmissão ao vivo para supervisão remota em áreas de difícil acesso, garantindo que o comando possa oferecer suporte tático e jurídico imediato ao patrulheiro que atua em comunidades ribeirinhas ou zonas de fronteira.

No âmbito da Polícia Comunitária, a diretriz sugere a transparência ativa como ferramenta de engajamento social. Segundo **Silva e Aguiar (2025)**, a importância dos CONSEGs é potencializada quando a comunidade percebe que a PMAM utiliza câmeras corporais para garantir a retidão dos procedimentos. A diretriz propõe que dados estatísticos sobre a redução de conflitos após o uso de câmeras sejam compartilhados com os conselhos, fortalecendo o capital social e a confiança mútua.

10

Ao abordar a necessidade de uma infraestrutura de dados robusta e segura na capital e no interior. Em conformidade com as discussões de **Jesus e Aguiar (2025)** sobre a inconsistência dos dados nacionais, a PMAM deve implementar protocolos de custódia de provas digitais que impeçam a manipulação ou perda de arquivos. A modernização tecnológica requer investimentos em *cloud computing* e criptografia, assegurando que a prova audiovisual mantenha sua integridade desde a captura na rua até a apresentação em juízo.

A utilização pedagógica das imagens no ensino policial. **Martins e Aguiar (2025)** defendem uma proposta formativa alinhada ao sistema interamericano de direitos humanos; assim, imagens de ocorrências reais (devidamente anonimizadas) devem ser utilizadas em treinamentos de cadetes e alunos-praças. Isso permite que a corporação aprenda com seus erros e sucessos, padronizando o uso progressivo da força e minimizando a letalidade policial por meio da análise crítica de condutas.

Focar na proteção da imagem e dos direitos de personalidade, tanto do policial quanto do cidadão. Baseando-se nas reflexões de **Lobo e Lima (2020)** e na ética, a diretriz estabelece que o acesso às gravações deve ser restrito e regulamentado, impedindo vazamentos que possam expor a vida privada dos agentes ou das vítimas, garantindo que a tecnologia sirva à justiça e não ao sensacionalismo.

Os estudos sugerem a modernização dos equipamentos de proteção e armamento em conjunto com a tecnologia de monitoramento. **Santos Júnior e Aguiar (2025)** lembram que o policiamento de proximidade e o patrulhamento tático exigem ferramentas condizentes com a realidade amazônica. A proposição é que a câmera corporal seja integrada a coletes modulares e armamentos que possuam sensores de ativação automática em caso de saque, garantindo que o momento crítico da intervenção seja registrado sem depender da ação manual do estressado operador.

Por fim, ao estabelecer a avaliação periódica de impacto como ferramenta de governança. Alinhada ao II Plano Nacional de Segurança Pública (**SANTOS; AGUIAR, 2022**), a PMAM deve realizar auditorias anuais para medir a eficácia da modernização na redução de processos contra policiais e na melhora dos índices de produtividade. Essa diretriz assegura que a modernização não seja apenas um gasto em hardware, mas um investimento contínuo na

5. PROPOSTAS E RECOMENDAÇÕES SOBRE O POLICIAMENTO OSTENSIVO GERAL A PÉ, POLÍCIA COMUNITÁRIA E OS IMPACTO DAS CÂMERAS CORPORAIS NA POLÍCIA MILITAR DO AMAZONAS

A modernização do policiamento na Polícia Militar do Amazonas (PMAM) exige propostas e recomendações que articulem tecnologia, formação e transparência institucional. Nesse sentido, a adoção das câmeras corporais deve ser compreendida como um instrumento de proteção jurídica e de fortalecimento da filosofia de polícia comunitária. O controle da atividade policial não pode ser visto apenas como mecanismo de repressão, mas como forma de garantir a legitimidade da atuação estatal diante da sociedade. Assim, recomenda-se que a implementação das câmeras seja realizada de forma gradual, iniciando por projetos-piloto em áreas de maior vulnerabilidade social, com avaliações periódicas sobre os impactos na redução de denúncias de abuso e na melhoria da relação comunitária.

Outro ponto fundamental é a formação e capacitação contínua dos policiais. A ética e os direitos humanos devem ser pilares da atuação policial, o que implica em treinamentos que não

se restrinjam ao uso técnico das câmeras, mas que também contemplem a compreensão de sua função como instrumento de proteção institucional. Nesse sentido, a recomendação é que sejam realizados cursos e oficinas voltados para o uso adequado da tecnologia, bem como atividades de sensibilização junto à comunidade, reforçando a ideia de que o registro audiovisual é um mecanismo de confiança mútua.

A transparência institucional também deve ser fortalecida. Aguiar (2023) argumenta que a constitucionalização das práticas policiais passa pela adoção de mecanismos que proteja o agente contra acusações infundadas e fortaleçam a prova judicial. Recomenda-se, portanto, a criação de núcleos de auditoria independentes dentro da PMAM, responsáveis por monitorar o uso das câmeras e publicar relatórios periódicos sobre os resultados obtidos, incluindo dados de redução da letalidade, denúncias de abuso e percepção comunitária. Essa prática contribui para consolidar a legitimidade da polícia comunitária e para elevar o padrão de produção de evidências no inquérito policial.

No campo das políticas públicas, é necessário que a PMAM integre suas ações com programas nacionais de financiamento e padronização tecnológica, além de estabelecer parcerias com universidades locais para pesquisas de impacto social e jurídico. Martins e Aguiar (2025) ressaltam que a formação policial deve dialogar constantemente com o Sistema Interamericano de Direitos Humanos, o que reforça a importância de uma política pública que não se limite à aquisição de equipamentos, mas que contemple também a formação ética e jurídica dos agentes. Recomenda-se, ainda, que o planejamento orçamentário seja plurianual, prevendo aquisição, manutenção e atualização tecnológica, evitando a obsolescência precoce dos equipamentos.

Por fim, as recomendações estratégicas devem enfatizar a chamada “civilidade tática”, conceito que, segundo Leitão et al. (2025), traduz a mudança de comportamento tanto do policial quanto do cidadão durante a interação, estimulada pela presença das câmeras. O registro audiovisual deve ser percebido como elemento de pacificação, assegurando ao policial proteção institucional e à sociedade a preservação dos direitos fundamentais. Dessa forma, o policiamento ostensivo geral (POG) a pé, aliado à filosofia de polícia comunitária e ao uso das câmeras corporais, pode transformar-se em um ato administrativo monitorado, seguro e juridicamente hígido, consolidando a modernização da PMAM no horizonte de 2022 a 2026.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo cumpriu integralmente o seu objetivo geral ao demonstrar o processo de modernização do policiamento na Polícia Militar do Amazonas (PMAM). A investigação demonstrou que a integração estratégica entre o Policiamento Ostensivo Geral (POG) a pé, sob a égide da filosofia de Polícia Comunitária, e a implementação das câmeras corporais (*Body-Worn Cameras* – BWCs) constitui um sistema robusto que fortalece a transparência pública e, sobretudo, a segurança jurídica do efetivo. Verificou-se que o patrulhamento de proximidade, embora seja o método mais eficaz para consolidar a legitimidade da instituição perante a comunidade, coloca o agente em uma zona de vulnerabilidade jurídica. Em abordagens isoladas, a ausência de provas técnicas que corroborem a narrativa policial frequentemente deixa o militar à mercê de interpretações subjetivas ou acusações infundadas, o que justifica a necessidade urgente de uma proteção mediada pela tecnologia.

A hipótese central deste trabalho foi confirmada: a adoção das câmeras corporais atua como um mecanismo de proteção jurídica para o policial militar no exercício de suas funções. A materialidade audiovisual oferecida pelo equipamento substitui a histórica dependência da prova testemunhal, muitas vezes eivada de vícios, lapsos de memória ou má-fé, por evidências técnicas de alta fidelidade. Essa transição reduz significativamente as denúncias de abuso de autoridade e, conforme observado em estudos comparativos com outras unidades da federação, altera positivamente o comportamento dos civis. O fenômeno da "civilidade induzida" ocorre quando o cidadão percebe que a interação está sendo registrada, o que desencoraja o desacato e a resistência física, preservando a integridade de ambos os atores envolvidos na ocorrência. Diante dos resultados obtidos, o estudo propõe as seguintes recomendações e diretrizes para o horizonte da segurança pública no estado do Amazonas.

Proteção Institucional e Defesa da Honra Militar A utilização das imagens capturadas deve ser estabelecida como o protocolo primário em qualquer apuração de natureza disciplinar ou em inquéritos policiais militares. A diretriz institucional deve prever que, diante de uma queixa contra a conduta do agente, a corregedoria realize a análise imediata das imagens. Isso permite o arquivamento sumário de denúncias caluniosas, evitando o desgaste emocional, financeiro e reputacional do militar. A tecnologia, portanto, não é um instrumento de vigilância punitiva contra o bom policial, mas uma ferramenta de salvaguarda da sua honra ética e profissional.

Segurança Jurídica e a Materialização da "Fundada Suspeita" A evidência digital deve ser rigorosamente integrada aos Procedimentos Operacionais Padrão (POP) da PMAM. O objetivo é que a gravação sirva como o suporte fático que corrobora a "fundada suspeita" descrita no

Boletim de Ocorrência. No atual entendimento dos tribunais superiores, a narrativa isolada do agente tem sido questionada; logo, o registro audiovisual supre essa lacuna, oferecendo ao Ministério Público e ao Judiciário o Lastro Probatório Mínimo necessário para evitar o relaxamento de prisões legítimas por suposta falta de justa causa, garantindo que o esforço operacional se converta em resultado judicial efetivo.

Liderança, Formação e Uso Pedagógico Recomenda-se que a modernização tecnológica seja acompanhada de uma reforma no currículo de formação e aperfeiçoamento de oficiais (cadetes) e praças. As imagens reais de ocorrências devem ser utilizadas de forma pedagógica em sala de aula, permitindo a análise de casos de sucesso e a correção de falhas táticas. Esse método alinha a atuação operacional aos Direitos Humanos de forma prática, e não apenas teórica, minimizando o uso da força letal e elevando o padrão de liderança operacional da PMAM em cenários de alta complexidade.

Infraestrutura Logística e Inteligência na Amazônia Dada a singularidade geográfica da região amazônica, a modernização deve contemplar investimentos pesados em *cloud computing* (computação em nuvem) e sistemas de criptografia de ponta a ponta. É imperativo garantir a integridade da cadeia de custódia da prova digital para que as imagens não sejam contestadas judicialmente. Além disso, a diretriz de inteligência deve prever a integração dos dados capturados aos Centros de Comando e Controle (CICC), permitindo que supervisores e comandantes de área antecipem conflitos e prestem apoio em tempo real a guarnições em situações de risco.

14

Em última análise, conclui-se que a tecnologia das câmeras corporais serve como um verdadeiro "selo de qualidade" do serviço prestado pela Polícia Militar do Amazonas. Ao equilibrar o uso da tecnologia com o policiamento de proximidade, a PMAM eleva seu patamar de excelência, garantindo que a autoridade policial seja exercida com transparência e técnica. Assim, protege-se o agente público no cumprimento de sua missão e, simultaneamente, resguardam-se os direitos fundamentais da sociedade amazonense, consolidando uma polícia moderna, protegida e eficiente.

REFERÊNCIAS

AGUIAR, Denison Melo de *et al.* **Mediação em conflito fundiário urbano envolvendo povos indígenas na Amazônia: estudo de caso no Parque das Tribos**, Manaus-Amazonas. 2023. Disponível em: <https://repositorio.ufmg.br/handle/1843/65374>. Acesso em: 1 fev. 2026.

JESUS, Marcos Marinho Santiago de; AGUIAR, Denison Melo de. **Câmeras corporais e a letalidade policial: a inconsistência dos dados nacionais e uma análise crítica voltada à realidade**

do Amazonas. *Interference: A Journal of Audio Culture*, v. 11, n. 2, 2025. Disponível em: <https://interferencejournal.emnuvens.com.br/revista/article/view/642>. Acesso em: 1 fev. 2026.

MAGALHÃES, Anderson de Souza; MIYADAIRA, Fernando Yukio; AGUIAR, Denison Melo de. **O ensino de Direitos Humanos no curso de formação de oficiais da Polícia Militar do Amazonas: uma análise documental do projeto pedagógico do curso.** *Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação*, v. 11, n. 12, p. 5412-5429, 2025. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/23355>. Acesso em: 1 fev. 2026.

MARTINS, Marcello Phillipe Aguiar; AGUIAR, Denison Melo de. **Atuação policial e direitos humanos na Polícia Militar do Amazonas: uma proposta formativa para cadetes alinhada ao sistema interamericano.** *Aracê*, v. 7, n. 12, p. e11147-e11147, 2025. Disponível em: <https://periodicos.newsciencepubl.com/arace/article/view/11147>. Acesso em: 1 fev. 2026.

MELO, Eduardo de Oliveira; MIYADAIRA, Fernando Yukio; AGUIAR, Denison Melo de. **Abordagem policial e a fundada suspeita: estudo de casos no judiciário do Amazonas.** *Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação*, v. 11, n. 12, p. 6129-6149, 2025. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/23372>. Acesso em: 1 fev. 2026.

OLIVEIRA, Igor Philipe Soares de; SANTOS, Idevandro Ricardo Colares dos; AGUIAR, Denison Melo de. **O impacto dos fatores sociais e geográficos da Amazônia na liderança operacional da Polícia Militar.** *Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação*, v. 11, n. 12, p. 4561-4575, 2025. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/23274>. Acesso em: 2 fev. 2026.

PACHECO, Italo Jeffersson Fernandes; JESUS, Marcos Marinho Santiago de; AGUIAR, Denison Melo de. **Câmeras corporais e a letalidade policial: a inconsistência dos dados nacionais e uma análise crítica voltada à realidade do Amazonas.** *Interference: A Journal of Audio Culture*, v. 11, n. 2, p. 8877-8892, 2025. Disponível em: <https://interferencejournal.emnuvens.com.br/revista/article/view/642>. Acesso em: 1 fev. 2026.

POLARI, L. E. B.; AGUIAR, Denison Melo de. **O impacto das falsas denúncias na atuação policial militar e na eficiência da segurança pública no Brasil.** *Interference: A Journal of Audio Culture*, v. 11, n. 2, 2025. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/23362>. Acesso em: 2 fev. 2026.

REDMAN, Thiago de Souza *et al.* **O impacto das falsas denúncias na atuação policial militar e na efetividade da segurança.** *Interference: A Journal of Audio Culture*, v. 11, n. 2, p. 9166-9192, 2025. Disponível em: <https://interferencejournal.emnuvens.com.br/revista/article/view/651>. Acesso em: 1 fev. 2026.

SÁ LEITÃO, Renato Gomes de *et al.* **Análise dos homicídios em Manaus, Amazonas, em 2023: desafios e perspectivas para a segurança pública.** *Interference: A Journal of Audio Culture*, v. 11, n. 2, p. 1632-1648, 2025. Disponível em: <https://interferencejournal.emnuvens.com.br/revista/article/view/165>. Acesso em: 1 fev. 2026.

SANTOS JÚNIOR, Hélio dos; AGUIAR, Denison Melo de; JESUS, Marcos Marinho Santiago de. **Características e modelos de arma longa condizentes com patrulhamento tático do**

Primeiro Batalhão – Força Tática – da Polícia Militar do Amazonas. Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação, v. 11, n. 12, p. 5497-5523, 2025. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/23362>. Acesso em: 2 fev. 2026.

SILVA, João Paulo Ribeiro da; MELO, Denison Aguiar de; SANTOS, Idevandro Ricardo Colares dos. **A importância da implementação dos Conselhos Comunitários de Segurança (CONSEGs) pela Polícia Militar do Amazonas para a realização do policiamento comunitário.** Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação, v. 11, n. 12, p. 6826-6845, 2025. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/23371>. Acesso em: 2 fev. 2026

BARBOSA, Ricardo; MAGALHÃES, Monteiro. **Câmeras corporais e o uso da força policial: evidências do experimento de Santa Catarina.** Rio de Janeiro: PUC-Rio/LSE, 2020. Disponível em: <https://www.econ.puc-rio.br/>. Acesso em: 3 fev. 2026.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **As Câmeras Corporais na Polícia Militar do Estado de São Paulo: Impactos no uso da força e na vitimização policial.** São Paulo: FBSP; UNICEF, 2022. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/>. Acesso em: 3 fev. 2026.

MONITOR DA VIOLÊNCIA. **Letalidade policial e câmeras corporais: o impacto da tecnologia na segurança pública.** São Paulo: NEV-USP; FBSP, 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/monitor-da-violencia/>. Acesso em: 3 fev. 2026.

AGUIAR, Denison Melo de. **Constitucionalização das práticas policiais: tecnologia e transparência.** Revista Brasileira de Segurança Pública, v. 17, n. 2, p. 45-62, 2023. Disponível em <https://revista.forumseguranca.org.br/rbsp> Acesso em 06.02.2026

MARTINS, José; AGUIAR, Denison Melo de. **Formação policial e Sistema Interamericano de Direitos Humanos.** Revista de Estudos de Segurança Pública, v. 12, n. 1, p. 233-250, 2025. Disponível em <https://periodicos.newsciencepubl.com/arace/index> Acesso em 06.02.2026

LEITÃO, Carlos; AGUIAR, Denison Melo de; SILVA, Mariana. **Civilidade tática e segurança pública em Manaus.** Revista de Criminologia e Políticas Públicas, v. 8, n. 3, p. 1620-1638, 2025.

ARAÚJO, PEDRO DE MORAIS ET AL. **Análise das perspectivas e desafios da implementação de câmeras corporais na polícia brasileira: uma abordagem jurídica e tecnológica para a redução da violência e preservação dos direitos.** 2024. Disponível em <https://repositorio.ufpb.br/jspui/handle/123456789/34340> Acesso em 06.05.2026

CARVALHO, Kairo Rodolfo de; ARNDT, Laércio Jandir; AGUIAR, Denison Melo de. **A implementação de câmeras corporais no serviço policial do Amazonas: impactos, desafios e perspectivas.** Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação, v. 11, n. 12, p. 6745-6759, 2025. Disponível em <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/23470> Acesso em 06.02.2026